



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOSDUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.COM



RESOLUÇÃO Nº 15/2023

15 de dezembro de 2023.

(Oriunda do Projeto de Resolução 15/2023)

AUTORIA: Mesa Diretora: Alex Romualdo da Silva, Marcia Rozolin, Jorge Luis Donegá Salomão e Paulo Cesar Fabio.

“Regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento e dá outras providências”.

ALEX ROMUALDO DA SILVA, presidente da Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a organização e o funcionamento da Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento, prevista no art. 10 da Resolução nº 13, de 1º de dezembro de 2023, que dispõe sobre a evolução funcional, estabelece normas gerais de enquadramento na Escala Salarial dos Empregos Permanentes da Câmara Municipal de Dumont e dá outras providências.

CAPÍTULO II

ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO

Art. 2º. São atribuições da Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento:

I - Realizar a avaliação do servidor, para efeito de progressão funcional por merecimento, observadas as disposições pertinentes da Resolução nº 13, de 1º de dezembro de 2023 (artigos 1º a 9º);

II – Cumprir as atividades previstas no art. 17 da Resolução nº 13, de 1º de dezembro de 2023.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



Parágrafo único. Os atos e decisões da Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento estão sujeitos a recurso, na forma e nos prazos estabelecidos nos artigos 11 e 18 da Resolução nº 13, de 1º de dezembro de 2023.

CAPÍTULO III

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º. Nos termos do art. 10 da Resolução nº 13, de 1º de dezembro de 2023, a Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento é composta pelos seguintes servidores, designados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal:

- I – Marcel Duarte Caetano Tozzi, Matrícula nº 95-1;
- II – Heloíse Rebeca Geroldo Oliveira, Matrícula nº 94-1;
- III – Daniele Minelli Santos, Matrícula nº 53-1.

Parágrafo único. As funções dos membros da Comissão não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO IV

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 4º. O Formulário de Avaliação de desempenho do servidor por merecimento, para efeito de progressão funcional, registrará os seguintes fatores:

- I - Assiduidade;
- II - Disciplina;
- III - Relacionamento interpessoal;
- IV - Produtividade;
- V - Responsabilidade.

Art. 5º. O Formulário de Avaliação de desempenho do servidor, contendo a definição de cada fator a ser levado em conta pela Comissão, constitui o Anexo I desta Resolução.



Art. 6º. A cada fator de avaliação correspondem a 4 (quatro) conceitos de desempenho definidos no Formulário de Avaliação.

Parágrafo único. Os conceitos de desempenho expressam os graus a serem atribuídos aos servidores em cada um dos fatores de avaliação.

Art. 7º. Cada conceito de desempenho possui um determinado valor em pontos, conforme a ponderação estabelecida para os fatores de avaliação.

Parágrafo único. Os valores dos conceitos de desempenho estão estabelecidos, por fatores, no Anexo II desta Resolução.

Art. 8º. O servidor avaliado deverá obter, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas três últimas avaliações de desempenho funcional.

Art. 9º. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, após o procedimento de avaliação por merecimento, o servidor permanecerá no padrão salarial em que se encontra, devendo cumprir novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

CAPÍTULO V

ENQUADRAMENTO DO SERVIDOR NA ESCALA SALARIAL

Art. 10. Os empregados que, em 05 de dezembro de 2023, integravam o Quadro de Pessoal Permanente da Câmara Municipal, serão enquadrados na Escala Salarial dos Empregos Permanentes da Câmara Municipal de Dumont constante do Anexo II da Lei Complementar nº 168, de 05 de dezembro de 2023, observadas as disposições do art. 15 da Resolução nº 13, de 1º de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Do enquadramento do servidor na Escala Salarial não poderá resultar redução de salário, acrescido das vantagens permanentes adquiridas, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 11. A Comissão de Avaliação Funcional e Enquadramento se valerá dos registros funcionais dos servidores para efeito de enquadramento de cada um deles na Escala Salarial dos Empregos Permanentes.

Art. 12. Cabe à Comissão elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Presidente, que poderá revisá-las, caso entenda necessário.

Art. 13. O servidor poderá protocolar pedido de revisão de enquadramento na Escala Salarial realizado pela Comissão, à Mesa Diretora da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de ciência do respectivo ato expedido pelo colegiado.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



Parágrafo único. A Mesa Diretora deverá se manifestar sobre o pedido de revisão de enquadramento do servidor, em idêntico prazo.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Constituem parte integrante deste ato os Anexos I e II, que o acompanham.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini 14 de dezembro de 2023.


ALEX ROMUALDO DA SILVA

=Presidente=


MARCIA ROZOLIN

=Vice-Presidente=


JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO

1º Secretário=


PAULO CESAR FABIO

=2º Secretário=